



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 1 3 (08 DE OUTUBRO DE 2008)

Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – CMM, que tem a finalidade de indicar, promover e desenvolver além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

ARTIGO 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

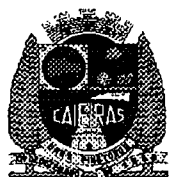
SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos procedimentos e desigualdades de gênero;

II – Opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher de modo amplo e sem restrição de esfera, conteúdo ou território;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 1 3 (08 DE OUTUBRO DE 2008)

-2-

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V – Promover intercâmbio e afirmar convenio ou outras formas de parceria com organismo nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VI – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem intervir em seu conteúdo e orientação própria;

VII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências.

VIII – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, Regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Mulher – CMM, é constituído por 40 (quarenta) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 20 (vinte) conselheiras titulares e 20 (vinte) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 1 3
(08 DE OUTUBRO DE 2008)

-3-

I – Representantes do Poder Público:

- a)** – 01 (uma) representante do poder Executivo;
- b)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g)** – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h)** – 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- i)** – 02 (duas) representantes de Órgãos Oficiais Estadual/Federal com atuação no Município;

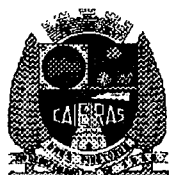
II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)** – 01 (uma) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- b)** – 01 (uma) representante das instituições de Ensino Superior existente no município;
- c)** – 01(uma) representante das Organizações Comunitária de Idosos;
- d)** – 01 (uma) representante da OAB;
- e)** – 01 (uma) representante do Setor Empresarial do Município;
- f)** – 02 (duas) representantes de Órgãos Comunitários;
- g)** – 03 (três) representantes de movimentos, grupos ou organismo de luta em defesa pelos direitos da mulher.

§1º - As Conselheiras de que trata o inciso I, serão indicadas, juntamente com sua suplente, na seguinte forma; da letra "a" até a letra "g", pelos respectivos Secretários ou equivalentes, a de letra "h" pelo Presidente do Legislativo Municipal, e as demais pelos responsáveis legais para responder pelos respectivos órgãos, sendo nomeadas e empossadas através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§2º - As Conselheiras de que trata o inciso II serão indicadas, juntamente com sua suplente, pelas respectivas entidades, sendo nomeadas e empossadas através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 1 3
(08 DE OUTUBRO DE 2008)

-4-

§4º - O mandato das Conselheiras será de 03 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez e por igual período.

§5º - Os Membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho, na forma a ser fixada em seu Regimento Interno.

§6º - No caso de vacância, será nomeada a suplente da Conselheira a ser substituída, sendo indicada outra para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal da Mulher será administrado por uma Diretoria Executiva composta de :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretária Executiva

§1º - Os Membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data que forem nomeados e empossados seus membros conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 4º desta Lei.

§2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 1 3
(08 DE OUTUBRO DE 2008)

-5-

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal da Mulher regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher, deverão apresentar ao Poder executivo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades e atos praticados no exercício anterior.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - Ao CMM é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal da Mulher funcionará em local cedido pela Administração Municipal, podendo o Chefe do Executivo designar servidor público para prestar serviços junto ao Conselho, bem como autorizar a liberação de recursos materiais quando necessários ao entendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CMM.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Outubro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.